DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 180, de 23 de maio de 2.023.

Dispõe sobre relotação de servidor.

Ana Maria de Fátima Oliveira, Diretora de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e considerando as disposições do art. 5°, inciso II, do Decreto 5.368/2022;

Considerando o Memorando 5.358/2023, do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, informando sobre a transferência do servidor abaixo identificado a partir de 01 de junho de 2.023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica relotado o servidor **Daniel Delfino Gonçalves**, Gestor de Frotas, portador do RG. 34.746.747-7, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 23 de maio de 2.023.

ANA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
Diretora de Pessoal

Assinado por 1 pessoa: ANA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5232-7E3E-D890-4C20 e informe o código 5232-7E3E-D890-4C20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

Edital de abertura de processo de escolha
Retificação do Edital n. 001/2023 - CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itaberá/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaberá/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 2.911/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Itaberá/SP e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública honorífica de membro do Conselho Tutelar do Município de Itaberá/SP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados nos incisos a seguir:

I - Cargo: Conselheiro Tutelar
II - Vagas: 05 (cinco)
III - Carga Horária: 44 horas semanais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

IV - Vencimentos: Membro do Conselho Tutelar: remuneração mensal correspondente ao valor de R$ 2.817,09, referência 11-A, da Tabela I, de cargos administrativos, da Lei nº 1.710, de 10 de Novembro de 1.998, consoantes valores atualizados, valor sobre os quais incidirão descontos previdenciários e descontos inerentes ao imposto sobrea renda, na forma da lei.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00 hrs às 18:00 hrs, e em regime de plantão das 18:00 hs às 08:00 hrs, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2.911/2019 ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 2.911/2019 ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 2.911/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itaberá/SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.911/2019.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I - Inscrição para registro das candidaturas;

II - Aplicação de prova de conhecimentos específicos;

III - Avaliação médica e psicológica para constatação de saúde física e mental, somente para os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos específicos, onde os candidatos deverão ter avaliadas as condições psicológicas pertinentes para manejar situação típicas de defesa e zelo do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e exerce-la em sua plenitude. Deverão ainda apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária;

IV - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, podendo ser escolhidos até 05 (cinco) candidatos e secreto dos eleitores do Município de Itaberá/SP), cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;

V- De acordo com o Art. 39, Inciso I, da Lei Municipal 2.911/2019, a participação, com 100% (cem por cento) de frequência obrigatória, em curso intensivo de treinamento sobre questões que abrangem o atendimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente (Redação dada pela Lei nº 3255/2023) e Art. 51, da Lei 2.911/2019, que prevê que os Conselheiros Tutelares eleitos e os suplentes, entendidos estes pelos (15 (quinze) colocados imediatamente seguintes aos cinco eleitos, aprovados, deverão obrigatoriamente antes de empossados, ser submetidos a treinamento visando aprofundar os conhecimentos para as ações inerentes a suas funções, sendo este treinamento efetuado por instrutores escolhidos pelo CMDCA entre pessoas habilitadas e de comprovada experiência.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2911/2019, a saber:

I - ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidão de antecedentes criminais;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV – manter residência no município a pelo menos 02 (dois) anos;

V – ter formação em nível de ensino superior;

VI – ter atuação mínima de um ano com experiência comprovada, na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – ter habilitação para condução de veículos automotores em categoria "B" ou superior;

3.2 - Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos

I - Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II – Declaração do candidato, declarando que reside no município de Itaberá/SP, há pelo menos 02 (dois) anos;

III - Certificado de quitação eleitoral;

IV - Certidão de antecedentes e criminais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

VIII - Diploma ou Certificado de Conclusão de formação em curso de nível superior;

IX - A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado;

X - habilitação para condução de veículos automotores em categoria "B" ou superior.

XI – Comprovante de pagamento de taxa de inscrição no valor de R$ 50,00.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca, bem como com o Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

Municipal, Secretários Municipais, Vereadores e candidatos registrados aos cargos do Executivo ou do Legislativo Municipal.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 23 de Maio de 2.023 a 21 de Junho de 2.023, em horário de atendimento ao público das 08:00 hs às 16:00 hrs, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, a qual fica junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo endereço é Rua Josias Cardozo, nº 437 – Jardim Lúcia e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei 103 Municipal n. 2.911/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 Será cobrada pela inscrição a taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhida na tesouraria a Prefeitura Municipal de Itaberá.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 2.911/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 26 de Junho de 2.023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 26 de Junho de 2.023 a 30 de Junho de 2.023, no horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail smasitabera@gmail.com

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará o candidato impugnado, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5(cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 07 de julho de 2.023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

7.9 A Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 07 de Julho de 2.023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, admitindo-se o envio/protocolo do documento por meio físico e/ou eletrônico para o e-mail smastabera@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 4 (quatro) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 07 de Julho de 2.023, n os locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 16 de Julho de 2.023, em local horário a ser divulgado pelo CMDCA, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento)

7.13 A divulgação das notas ocorrerá 24 de Julho de 2.023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no período de 25de julho de 2.023 a 31 de julho de 2.023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail smasitabera@gmail.com

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 07 de Agosto de 2.023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os recursos relativos às avaliações médica e psicológicas serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 21 de Agosto de 2.023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

7.16 Os candidatos habilitados participarão de um sorteio para receberem seu número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 21 de Agosto de 2.023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DO ABUSO E DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se: internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz; blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal; impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo; rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

IV - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 O local de votação, já definido pela Comissão Especial será a EE Gabriel Pinto de Faria, com início às 08:00 hrs e término às 17:00 horas, do dia 01/10/2023, data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em até cinco candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário e respectivos suplentes, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário: Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; O cônjuge ou o companheiro do candidato; As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25 de Setembro de 2.023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á no local de votação definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

10.2 As impugnações e reclamações serão decidias no curso da apuração, administrativamente, pela comissão de Escolha, na função de junta apuradora, cientes os interessados presentes.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 17 de outubro de 2.023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos, será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convocados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

Cronograma Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA	
Publicação do Edital	22/05/2023
Inscrições na sede do CMDCA das 08:00 às 11:00 hrs e das 12:30 às 16:00 hrs	23/05/2023 a 21/06/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	22 a 23/06/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	26/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

e indeferidas no mural do CMDCA e outros meios equivalente	
Prazo para recurso/impugnação	26 a 30/06/2023
Análise dos recursos/impugnações	03 a 06/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos	07/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e indeferidas, em ordem alfabética	07/07/2023
Divulgação do local e horário da Prova Objetiva, avaliação médica e psicológica no mural do CMDCA, às 10 hrs.	10/07/2023
Prova objetiva	16/07/2023
Divulgação do gabarito	17/07/2023
Divulgação do resultado da prova objetiva	24/07/2023
Prazo para impugnação dos resultados e apresentação de recursos	25 a 31/07/2023
Avaliação das impugnações e recursos dos resultados pelo CMDCA	01 a 04/08/2023
Divulgação do resultado dos recursos	07/08/2023
Avaliação Médica e Psicológica	10/08/2023
Divulgação do resultado avaliação médica e psicológica	14/08/2023
Prazo recurso/impugnação dos resultados das avaliações	14/08/2023 a 16/08/2023
Avaliação dos recursos e impugnações dos resultados das avaliações pelo CMDCA	17/08/2023 a 18/08/2023
Publicação dos resultados finais, por edital a ser afixado no Paço Municipal e na Sede do Conselho Tutelar	21/08/2023
Encaminhamento da nominata dos candidatos aptos a concorrer ao Juízo de Direitos e ao Curador da Infância e Juventude	21/08/2023
Sorteio da ordem dos nomes da cédula única de voto para os candidatos aptos ao Conselho Tutelar (no caso de não ser possível realizar a eleição com urnas eletrônicas), às 09:00 hrs, na sede do CMDCA.	22/08/2023
Eleição do Conselho Tutelar	01/10/2023
Prazo para impugnação dos resultados das eleições e apresentação de recursos	02 a 06/10/2023
Avaliação das impugnações e recursos dos resultados das eleições pelo CMDCA	09 a 16/10/2023
Divulgação do resultado dos recursos	17/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

Capacitação para os candidatos aprovados	19/10/2023
Publicação dos resultados finais, por edital a ser afixado no Paço Municipal e na Sede do Conselho Tutelar	23/10/2023
Encaminhamento da nominata dos candidatos eleitos e dos respectivos suplentes ao Juízo de Direito e ao Curador da Infância e Juventude	23/10/2023

12. DO CALENDÁRIO 12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.911/2019, sem prejuízo das demais normas infraconstitucionais.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Itaberá/SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaberá, 22 de Maio de 2.023.

ADEMAR MANOEL DE JESUS
Presidente do CMDCA

Publicado na sede do CMDCA, no Paço Municipal e na Sede do Conselho Tutelar nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

Retificação da Resolução nº 003, de 19 de Maio de 2023.

"Dispõe sobre as normas para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Itaberá para o quadriênio 2024/2028 e dá outras providências".

O Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaberá – CMDCA,** no exercício de suas atribuições regimentais, e

Considerando a aprovação dos termos da presente pelo plenário do CMDCA;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.610, de 10 de Abril de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.911, de 03 de Abril de 2.019;

Resolve:

Constituir a Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023, composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) do Poder Público e 02 (dois) da Sociedade Civil a qual ficou assim constituída:

Tânia Cristina de Almeida Rodrigues – Poder Público
Alexandra Cristina Ferreira Silva – Poder Público
João Nogueira Rosa – Sociedade Civil
Kátia Cilene Marcondes Gomes – Sociedade Civil

Artigo 1º - É objeto da presente Resolução a regulamentação da eleição dos cinco membros do Conselho Tutelar para o próximo quadriênio e dos respectivos suplentes, igualmente em número de cinco.

Artigo 2º - O pedido de registro de candidatura será realizado pelo período de 23/05/2023 a 21/06/2023 e poderá ser feito pelos interessados que preencherem os requisitos legais.

§ 1º A candidatura deverá ser individual e não sendo admitida a composição de chapas pelos candidatos, de acordo com o inciso II do artigo 5o da Resolução no 170/2014, publicada pelo CONANDA, alterada pela Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

§ 2º - O pedido de inscrição será feito na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Rua Josias Cardoso, nº 407 - Centro, no horário de expediente normal, através de formulário padrão fornecido pela Comissão de Escolha, sendo requisitos de inscrição:

I- que o candidato tenha idoneidade moral, comprovando tal circunstancia através da apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, com data de emissão posterior a 22 de Maio de 2023. Excepcionalmente, a inscrição poderá ser efetivada com o protocolo do requerimento de Certidão de Antecedentes Criminais, porém, ficará a inscrição condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Antecedentes de que trata esse item, o que deverá ocorrer, até o dia 21 de Junho de 2023, sob pena de indeferimento da inscrição.

II - que o candidato tenha idade igual ou superior a 21 anos, comprovando tal circunstancia mediante a apresentação de Certidão de Nascimento ou de Casamento, e ou ainda, Documento de Identificação Civil – RG e CPF;

III - que o candidato resida no Município no mínimo há dois anos, comprovando tal circunstancia através da declaração, feita sob penas da lei,;

IV- que possuir escolaridade mínima de nível superior, comprovando tal circunstancia mediante a apresentação de diploma ou histórico escolar;

V- que tenha atuação mínima de um ano na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovando tal circunstancia através da apresentação de declaração feita por entidade pública ou particular que atue no atendimento de crianças ou adolescente;

VI- que esteja no pleno gozo de seus direitos políticos, comprovando tal circunstancia mediante a apresentação de Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral, a ser obtida junto a Justiça Eleitoral, e ou no site: www.tre-sp.gov.br.

VI – Ter habilitação para condução de veículos automotores em categoria "B" ou superior.

§ 3º - Para o ato de inscrição o candidato deverá apresentar os documentos citados em cópia autenticada em Cartório ou no original e em cópia simples, a qual conferida pelo responsável pelas inscrições será certificada e ficará acostada ao requerimento de inscrição.

§ 4º- Também será obrigatório para o ato de inscrição o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) a ser feita no caixa único da Prefeitura Municipal, e que servirá para ressarcimento das despesas do CMDCA com a realização do curso de capacitação.

§ 5º - A comissão de Escolha não poderá, sob qualquer pretexto, proceder a inscrição do candidato que não houver apresentado os documentos necessários à comprovação dos requisitos citados no § 1º deste artigo, podendo ainda requerer documentos complementares, se houver necessidade esclarecer fatos ou dados fornecidos pelo candidato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

§ 6º - A inexatidão ou constatação de falsidade das afirmativas constante das declarações de residência e de atuação mínima na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, mesmo que verificadas após o deferimento da inscrição, acarretarão a nulidade da inscrição do candidato com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

§ 7º - O requerimento de inscrição deverá ser obrigatoriamente protocolado, fornecendo-se segunda via ao candidato, servindo o número do protocolo como número de registro de inscrição do candidato para os fins de controle.

§ 8º - Publicação da relação com a nominata das inscrições deferidas e indeferidas, por edital a ser afixado no Paço Municipal, na sede do Conselho Tutelar, bem como encaminhada ao Juízo de Direitos e ao Curador da Infância e Juventude até o dia 26 de junho de 2.023;

§ 9º - prazo para impugnação dos resultados e apresentação de recursos pelo período de 26/06/2023 a 30/06/2023;

§ 10-Prazo para análise dos recursos: 03/07/2023 a 06/07/2023;

§11- Divulgação do resultado dos recursos bem como a Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no dia 07 de Julho de 2.023.

Artigo 3º - Os candidatos inscritos serão submetidos à prova escrita de questões abertas de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Informática.

Artigo 4º - Avaliação médica e psicológica para constatação de saúde física e mental, onde os candidatos deverão ter avaliadas as condições psicológicas pertinentes para manejar situação típicas de defesa e zelo do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e exerce-la em sua plenitude. Deverão ainda apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária;

§ 1º - A avaliação médica e psicológica será realizada após a prova escrita de conhecimentos específicos e a ela serão convocados apenas os aprovados nesta prova.

§ 2º - A prova escrita será composta de 40 (quarenta) questões, sendo 10 (dez) Língua Portuguesa, 20(vinte) conhecimentos específicos e 10 (dez) de conhecimentos básicos em informática, de múltipla escolha, valendo cada questão 0,20 (zero e vinte) pontos e redação a qual valerá 2,00 (dois) pontos.

§ 3 º - Será considerado aprovado e apto a fase posterior de eleição, os candidatos que obtiverem grau máximo de aproveitamento no Curso de Capacitação, média

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

igual ou superior *a 5,0 (cinco)* pontos, na prova escrita e na avaliação médica e psicológica.

§ 4º - A prova escrita de que trata esse artigo terá duração de 03 (três) horas.

§ 5º - O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova, com antecedência mínima de 15 minutos, munido de caneta esferográfica azul ou preta, e documento pessoal de identificação contendo fotografia.

§ 6º - Não será permitida a entrada de candidatos após o início das provas.

§ 7º - O não comparecimento na prova resultará na eliminação automática do candidato.

§ 8º Durante a realização da prova não será permitida qualquer consulta a legislação ou doutrina, e ou mesmo a outros materiais didáticos.

Artigo 5º - Realizado o curso, o procedimento de seleção e eleição dos Conselheiros Tutelares seguirá o seguinte cronograma:

a) avaliação dos candidatos em prova escrita a ser realizada em 16 de Julho de 2023, às 9:00 horas, em local a ser divulgado por edital a ser fixado no Paço Municipal, Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na Sede do Conselho Tutelar até o 16 de Julho de 2.019;

b) o local, data e horário da avaliação médica e psicológica dos candidatos, serão publicados posteriormente em edital a ser fixado na Sede Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Paço Municipal e Conselho Tutelar, até o dia 10 de Julho de 2023.

c) a prova e seu gabarito, bem como sua aplicação e correção e também a avaliação psicológica, serão elaborados por empresa a ser contratada para esta finalidade e fiscalizada pelos membros da Comissão de Escolha para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar. O gabarito estará disponível na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Paço Municipal e Conselho Tutelar no dia 17 de Julho de 2.023;

d) publicação dos resultados da prova objetiva, por edital a ser afixado no Paço Municipal, Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sede do Conselho Tutelar, em 24 de Julho de 2.023;

e) prazo para impugnação dos resultados e apresentação de recursos pelo período de 25 de Julho de 2023 a 31 de Julho de 2.023;

f) avaliação das impugnações e recursos dos resultados da prova pelo CMDCA será efetivada até o dia 07 de agosto de 2.023;

g) publicação dos resultados finais, por edital a ser afixado no Paço Municipal e na Sede do Conselho Tutelar, no dia 21 de agosto de 2.023;

h) encaminhamento da nominata dos candidatos aptos a concorrer ao Juízo de Direitos e ao Curador da Infância e Juventude em 21 de agosto de 2.023;

i) caso não seja possível realizar a eleição com urnas eletrônicas, haverá reunião pública do CMDCA, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

Município, às 09:00 horas do dia 22 de agosto de 2.023, a fim de realizar o sorteio da ordem de nomes da cédula única de voto para os candidatos ao Conselho Tutelar;
j) eleição dos membros do Conselho Tutelar em 01 de outubro de 2023, com coleta de votos das 08:00 às 17:00 horas, no(s) local(is) a ser(em) previamente divulgado(s) através de edital a ser afixado no Paço Municipal, Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Sede do Conselho Tutelar e da imprensa escrita.
k) O votante terá acesso a uma cabina indevassável, onde assinalará em meio físico ou digital sua pretensão de escolha de até 05 (cinco) candidatos (as) sob pena de nulidade dos votos.
l) prazo para impugnação dos resultados das eleições e apresentação de recursos pelo período compreendido entre 02 de Outubro de 2.023 a 06 de Outubro de 2.023;
m) avaliação das impugnações e recursos dos resultados das eleições pelo CMDCA no período compreendido entre 09 de Outubro de 2.023 a 16 de Outubro de 2.023;
n) encaminhamento da nominata dos candidatos eleitos e dos respectivos suplentes ao Juízo de Direito e ao Curador da Infância e Juventude em 23 de Outubro de 2.023;
o) publicação dos resultados da eleição e da relação dos eleitos no Paço Municipal e na Sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e no Diário Oficial, em 23 de Outubro de 2023;
p) participação, conforme Art. 39, Inciso I, com 100% (cem por cento) de frequência obrigatória, em curso intensivo de treinamento sobre questões que abrangem o atendimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente (redação dada pela Lei nº 3255/2023).
q) realização de Treinamento de que trata o artigo 54 da Lei 1.610/96, com alterações pela Lei 2.911, de 03/04/2019, Art. 51: Os Conselheiros Tutelares eleitos e os suplentes, entendidos estes pelos 15 (quinze) colocados imediatamente seguintes aos cinco eleitos, aprovados, deverão obrigatoriamente antes de empossados serem submetidos a treinamento visando aprofundar os conhecimentos para as ações inerentes as suas funções, sendo este treinamento efetuado por instrutores escolhidos pelo CMDCA entre pessoas habilitadas e de comprovada experiência, cuja data e local serão comunicados pelo CMDCA.
r) Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
s) posse dos eleitos em 10 de janeiro de 2.024.
t) Os Conselheiros Tutelares empossados tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da posse para apresentar o Regimento Interno do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABERÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABERÁ
Rua Josias Cardozo, nº 437-Fone (0XX15)3562-2075
C.N.P.J. 46.634.374/0001-60 – CEP: 18.440-000
Email: cmdcaitabera@gmail.com

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Escolha ou pelo Plenário do CMDCA, conforme a alçada e segundo os parâmetros da Lei Municipal nº 1.610, de 10 de abril de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.911, de 03 de Abril de 2.019;

Parágrafo único: A designação dos horários de reuniões da Comissão de Escolha e do CMDCA para as sessões mencionadas e designadas nesta Resolução, quando não houver prévia anotação neste ato, é de competência do Presidente do CMDCA.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Ciência ao membro do Ministério Público oficiante no Município.

Itaberá, 22 de Maio de 2.023.

ADEMAR MANOEL DE JESUS
Presidente do CMDCA

Publicado na sede do CMDCA, no Paço Municipal e na Sede do Conselho Tutelar nesta data.